



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 052/2016**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA ATTO - WEB LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, em exercício Sra. Tânia Márcia de Souza, portadora da Cédula de Identidade nº 4.152.211 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 036.786.649-89, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ATTO - WEB LTDA**, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 1380, Centro, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.920.256/0001-10, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Carlos Henrique Wunder, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.153.543 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 853.760.949-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 066/2016, modalidade Pregão Presencial nº. 048/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os materiais/equipamentos, bem como efetuar e prestação de serviços para construção e instalação de torre metálica estaiada destinada a ampliar o sinal de cobertura do sistema "Piratuba Digital", em Linha Nova Beleza e Lageado Mariano.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 048/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os materiais e equipamentos, bem como executar os serviços previstos no Anexo "E", do Edital que a este deu causa, completamente concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da devida Autorização de Fornecimento, em Linha Polo, Interior, Machadinho, RS.

2.2. A Equipe Técnica do Município efetuará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, sendo que a mesma terá também a incumbência de atestar a conclusão dos mesmos, o qual será tido como pré-requisito para o pagamento para a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de assinatura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

<b>Cód. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
4	03.01	1.004.4.4.90.51.99.00.00.00	Modernização de Departamento de Administração
4	03.01	1.004.4.4.90.52.99.00.00.00	Modernização de Departamento de Administração

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) fiscal do contrato, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irremovível.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização e o acompanhamento deste termo serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Administração, ou pela equipe técnica por ele designada, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na instalação do objeto deste Contrato sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

9.1.1. Multa de 2% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.1.2. Pelo atraso superior a 10 horas, rescisão unilateral do contrato, acrescida das sanções previstas no subitem 9.2 deste Instrumento.

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total valor Contratual.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.

11.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.

11.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas os funcionários, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

11.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

11.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

11.1.5. Contratar a mão-de-obra qualificada, respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos.

11.1.6. Recolher o ISSQN devido.

11.1.7. Cumprir com todas as normas e determinações constantes do Termo de Referência necessárias para a realização dos serviços.

11.1.8. Manter, durante todo o período de execução dos serviços objeto deste Contrato, **equipe técnica para atuação constante no local dos mesmo** e composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro mecânico, 01 (um) engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica e 01 (um) engenheiro em telecomunicações, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

ato de recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ser os mesmo profissionais indicados na fase de habilitação do processo que a este deu causa.

11.1.9. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do presente Termo.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 29 de setembro de 2016.

**CARLOS HENRIQUE WUNDER**  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

**TÂNIA MÁRCIA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração, em Exercício  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: